

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000219/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006711/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.005712/2008-13
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2008

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46202.001083/2009-25 e **Registro nº:** AM000071/2009

Processo nº: 46202.009844/2008-14 e **Registro nº:** AM000342/2008

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO, CPF n. 284.839.012-34;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). NELMA DOS REIS, CPF n. 335.103.342-72;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados abrangidos nas representações sindicais**, com abrangência territorial em AM.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/05/2008, será:

Profissão / Função:	Salário:
Agente de Limpeza	R\$ 425,00
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 610,00
Agente de Limpeza Embarcado	R\$ 425,00
Agente de Portaria/Porteiro	R\$ 472,50
Ajudante (Serviços Gerais, Entrega)	R\$ 425,00
Almoxarife	R\$ 463,05
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 1.272,60
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador)	R\$ 602,17
Ascensorista	R\$ 425,00
Assistente Administrativo	R\$ 521,53
Assistente de Pessoal	R\$ 521,53
Assistente Financeiro	R\$ 521,53
Atendente	R\$ 425,00
Atendente de Monitoramento	R\$ 644,96
Auxiliar Administrativo	R\$ 446,25
Auxiliar de Apoio Logístico	R\$ 446,25
Auxiliar de Caldereiro	R\$ 484,05
Auxiliar de Encarregado	R\$ 496,12
Auxiliar de Escritório	R\$ 434,38
Auxiliar de Informática	R\$ 946,75
Auxiliar de Manutenção	R\$ 573,30
Auxiliar de Mecânico	R\$ 483,57
Auxiliar de Pedreiro	R\$ 425,00

Auxiliar de Pintor	R\$ 425,00
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem	R\$ 645,43
Auxiliar de Produção em Reciclagem	R\$ 426,54
Auxiliar de Refrigeração	R\$ 425,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 425,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 673,60
Borracheiro	R\$ 425,00
Conferente	R\$ 749,70
Copeira (o)	R\$ 425,00
Digitador	R\$ 521,53
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	R\$ 937,12
Encarregado	R\$ 714,00
Fiscal de Pátio	R\$ 425,00
Garçom	R\$ 496,12
Inspetor de Alunos Terceirizado	R\$ 714,00
Instalador	R\$ 553,45
Jardineiro/Paisagista	R\$ 525,00
Jardineiro/Podador/Roçador	R\$ 496,12
Lavador	R\$ 425,00
Leiturista	R\$ 491,71
Líder de Limpeza	R\$ 562,27
Maqueiro	R\$ 425,00
Mecânico de Lancha	R\$ 1.410,88
Mecânico de Refrigeração	R\$ 521,48
Mensageiro	R\$

	425,00
Monitorador	R\$ 628,42
Office-boy	R\$ 425,00
Operador de Balancin	R\$ 626,32
Operador Eletrônico	R\$ 501,85
Operador de Equipamentos	R\$ 810,39
Operador de Máquina	R\$ 772,48
Operador de Máquina Reprográfica	R\$ 551,25
Operário Rural	R\$ 425,00
Pedreiro	R\$ 826,87
Pintor	R\$ 826,87
Prencista	R\$ 446,56
Processador de Máquina de Moagem	R\$ 446,56
Programador de Informática	R\$ 1.433,25
Recepcionista	R\$ 446,25
Repositor	R\$ 480,00
Repositor de Supermercado	R\$ 480,00
Secretária (o)	R\$ 525,00
Secretária Bilingue	R\$ 1.653,75
Secretário Executiva	R\$ 784,98
Supervisor de Serviços Gerais	R\$ 900,00
Supervisor Técnico	R\$ 1.433,25
Técnico Agrícola	R\$ 1.024,80
Técnico de Controle de Pragas	R\$ 591,15
Técnico de Informática	R\$ 924,00

Técnico em Refrigeração	R\$ 1.047,37
Técnico de Suporte em Informática I	R\$ 1.260,00
Técnico de Suporte em Informática II	R\$ 1.304,81
Técnico de Suprimento I	R\$ 1.323,00
Técnico de Suprimento II	R\$ 1.391,25
Telefonista	R\$ 446,25
Varredor de Vias Públicas/Gari Terceirizados	R\$ 479,85

Parágrafo Primeiro – Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho a EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – CONAP, que, no aspecto salarial, em face da peculiaridade das suas atividades, se distingue das profissões e funções acima, se obrigará ao pagamento dos seguintes salários aos seus empregados:

Profissão / Função:	Salário:
Agente de Disciplina	R\$ 855,77
Almoxarife	R\$ 796,17
Assistente Administrativo	R\$ 591,44
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 591,44
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 591,44
Auxiliar de Manutenção	R\$ 591,44
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 454,96
Auxiliar de Supervisor de Disciplina	R\$ 1.023,65
Encarregado de Lavanderia e Serviços Gerais	R\$ 682,44
Oficial de Manutenção	R\$ 1.023,65
Recepcionista	R\$ 591,44
Supervisor de Disciplina	R\$ 1.410,37
Técnico Eletricista/Eletrônico	R\$

	796,17
Técnico de Informática	R\$ 796,17

Parágrafo Segundo – Aos trabalhadores da CONAP, cujas funções e respectivos salários não estiverem expressamente discriminados no parágrafo primeiro, acima, fica assegurado um reajuste salarial de 8,00 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em maio de 2.007.

Parágrafo Terceiro – Exclusivamente, aos trabalhadores da CONAP – EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL que trabalhem em presídios, e cujas funções estão expressamente citadas no parágrafo primeiro desta cláusula, acima, será pago o percentual de 20% (vinte por cento), a título de Gratificação Penitenciária, sobre o salário base de cada trabalhador, não aplicando nem por analogia a disposição deste parágrafo aos demais trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação.

Parágrafo Quarto - Fica certo e acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, a partir de 1º de maio de 2.008, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2.007.

Parágrafo Quinto - Fica garantida e assegurada a vigência de acordo coletivo que tenha caráter complementar em relação a presente convenção, bem como que conceda de qualquer sorte, condições mais benéficas aos trabalhadores desta categoria profissional, desde que não colidam com as disposições aqui presentes.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido a vigência do acordo coletivo de trabalho pactuado em benefício dos funcionários alocados no Contrato n.º 169.2.044.02-4, da Petrobrás, nos termos devidamente avençados.

Parágrafo Sétimo - Fica garantido ao empregado SUBSTITUTO as mesmas vantagens e salário de igual valor ao do empregado substituído, desde que desenvolva atividades da mesma natureza, com igual produtividade, presteza e com a mesma perfeição técnica, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

As empresas detentoras da Certidão Conjunta de Regularidade Sindical conforme a Cláusula 22^a da Convenção Coletiva vigente que tiverem que atrasar o pagamento mensal dos salários dos trabalhadores, devem com antecedência de pelo menos 1 (um) dia notificar os Sindicatos Profissional e Econômico de modo comprovadamente justificar a impossibilidade de cumprimento dessa obrigação, indicando prazo certo para satisfação da mesma. havendo a aceitação das razões apresentadas pela empresa que justifique o atraso do pagamento, em decisão conjunta dos sindicatos acordantes, a empresa ficará isenta da multa expressa na Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

Sendo menor, a empresa pagará ao empregado substituto, a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, a diferença salarial que houver entre o salário deste e o do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LANCHE NO PERÍODO NOTURNO

As empresas que possuírem empregados que exerçam suas atividades no período noturno (das 22h às 05h), poderão fornecer lanche ao trabalhador. Este valor deverá constar, obrigatoriamente, da composição dos custos para a

prestação dos serviços.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 5,00 (cinquenta reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Na restrita e única hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutará para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Único - Rescindido ou findado o contrato com o tomador de serviços ou, por qualquer razão, houver a substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também, incontinenti, a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALAE TRANSPORTE

Os trabalhadores que comprovem o local de residência há mais de 2 (dois) mil metros do local da prestação do serviço, de acordo com os critérios legais, fazem jus ao fornecimento de vale transporte.

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale transporte quando, através de comprovação, os empregados morarem num perímetro inferior a 2 (dois) mil metros do local da prestação do serviço ou quando estes possuam condução própria.

Parágrafo Segundo - Os funcionários que fizerem, comprovadamente, uso indevido dos vales transportes (venda, troca, etc.) serão demitidos por justa causa, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e acordado que serão descontados 6% (seis por cento) do salário base do trabalhador que fizer jus ao benefício em questão, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 9º do Decreto Lei n.º 95.247/87.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCENTIVO À MANUTENÇÃO DO

EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6(seis) meses; (b) o empregado haverá de ser admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido, com abrigo no parágrafo segundo, do artigo 9º do Decreto 99.684/90, a multa de 20% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / DEMISSÃO / DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR

Nos contratos públicos (administrativos) ou privados, firmados a partir do

arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas prestadoras de serviços em hospitais, casas de saúde e ambulatórios, somente poderão utilizar, na execução respectivos contratos, empregados que tenham concluído com aproveitamento o Curso de Higienização/Limpeza/Desinfecção Hospitalar, ou outro curso equivalente, cujo certificado tenha sido emitido por uma reconhecida e habilitada entidade, órgão público/privado ou ainda entidades Sindicais do Setor, sob pena da empresa infratora pagar multa igual à metade do piso salarial do empregado, a ser aplicada, mensalmente, para cada trabalhador em situação irregular, ainda que seja por um dia.

Parágrafo Único - A multa será revestida para o trabalhador, e deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, que a jornada de trabalho dos empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os pisos salariais fixados e referidos no presente instrumento, referem-se a contraprestação mínima daqueles que cumpram integralmente a jornada em voga.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a prorrogação da jornada diária objetivando a compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o pagamento de HORAS EXTRAS, quando efetivamente trabalhadas, a serem remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais, e com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas excedentes, praticadas aos domingos ou feriados não compensados.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido ao empregado que desenvolver suas atividades no período considerado NOTURNO, das 22h às 5h, o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Quarto - O adicional noturno será pago ao empregado, proporcionalmente, caso o mesmo não trabalhe todo o período assim entendido, mas somente algumas horas ou dias. Tal cálculo será feito por horas ou dias trabalhados em percentual.

Parágrafo Quinto - Somente serão consideradas como hora extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36H

É facultado às empresas convenientes, de acordo com a conveniência e a necessidade do serviço, a adoção da jornada de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho a que se refere esta cláusula não terão direito às horas extraordinárias, e não haverá distinção alguma entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

Parágrafo Segundo - Na escala de revezamento de 12x36h, devido a natural compensação e do revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, percentual este, que somente incidirá sobre as horas trabalhadas no período temporal compreendido entre 22h e 5h do outro dia, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As primeiras 20 (vinte) horas de sobrejornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto - Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto - O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que a crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados dois uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, considerando o uso normal dos mesmos, e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis e demais acessórios.

Parágrafo Único – O empregado indenizará a peça de uniforme ou equipamento que lhe for fornecido para o serviço, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, dano decorrente de utilização indevida ou fora do serviço e em caso de não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedida.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas Empresas, desde que sejam fornecidos por médicos da Previdência Social, do SUS ou por médicos conveniados ao Sindicato Laboral, segundo a relação nominal dos mesmos fornecida ao SEAC-AM, sendo obrigatória a entrega do documento, pelo empregado, no 1º dia útil subsequente ao do afastamento do trabalho, salvo em caso de absoluta impossibilidade, devidamente comprovada, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Segundo - O atestado deverá conter a identificação do empregado, bem como a assinatura e carimbo com o número do CRM do profissional signatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia, a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias – a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro - Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DE QUADRO DE AVISO

Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, de todos os seus empregados da importância correspondente a 1% (um por cento) do salário do seu empregado a favor do sindicato, desde que devidamente

autorizado pelo empregado, para custeio administrativo, assistencial e jurídico.

Parágrafo Primeiro - O percentual acima será descontado de uma só vez no sobre o salário de Maio.

Parágrafo Segundo - O valor descontado, previstos no parágrafo anterior, deverá ser recolhidos na conta corrente do SEEACEAM: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10 de junho de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dias) a contar da sua divulgação (de responsabilidade do sindicato), por declaração assinada de próprio punho, com firma reconhecida.

Parágrafo Quarto - O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da data da sua admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção que operam ou venham operar no Estado do Amazonas, recolherão para o SEAC-AM, através de guia fornecida pelo mesmo o equivalente 9% (nove por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de junho de cada ano, em 03 (três) parcelas fixas de 3% (três por cento), cada, com vencimento em 31 de julho, 31 de Agosto e 30 de setembro, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Fica certo e acordado que em caso de não recolhimento da contribuição assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o sindicato patronal recorrer à via judicial para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Segundo – Após os prazos estabelecidos para recolhimentos, haverá a incidência de multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Os créditos do SEAC/AM, originários desta cláusula, poderão ser cobrados, pela via executiva, perante a Justiça do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal – SEAC-AM, a título de contribuição sindical a importância correspondente ao valor de um (01) salário base da categoria.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Laboral; Taxa Confederativa e Mensalidade;
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Sindical Patronal, Contribuição Assistencial Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM)** ou pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM)**, a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto - A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Único: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo - Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que previa e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro - Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandato do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto - É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto - O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo - A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanado-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo - A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 8:30 h às 12:00 h e de 14:00 às 17:00 hs, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono - As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por

iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Dez - Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;

IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Onze - A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Doze – O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Treze - Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Quatorze - Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinze - É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Dezesseis – Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 100,00 (cem reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

As Entidades convenetes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica

convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 82,84% (oitenta e dois virgula oitenta e quatro por cento), conforme planilha anexo a esta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica estabelecido que as homologações de rescisão de contrato de trabalho serão feitas de segunda a sexta-feira, no período das 10:00 às 17:00 h.

Parágrafo Primeiro - Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12:00 hs, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS (CÓPIAS) DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada

em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Único - Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente e com a marca d'água do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto,

inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 25 (vinte e cinco) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – DRT/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

NELMA DOS REIS

Secretário Geral

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO
AMAZONAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .